



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

**RELATOR:** SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 271/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº 271/2022, de autoria do nobre vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *institui o Dia do Nascituro no Calendário Oficial do Município de Sorocaba*.

De início a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria, no que tange aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao Projeto de Lei.

Ato contínuo, em análise a Comissão de Justiça seguiu o parecer da Secretaria Jurídica não se opondo na tramitação do presente projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, chega a esta Comissão de Direitos da Criança e Adolescente para deveras ser apreciado.

O nascituro é considerado pessoa em formação, desde a concepção, portanto tem assegurado todos os direitos fundamentais da personalidade de forma ampla, necessitando de todos os cuidados especiais necessários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

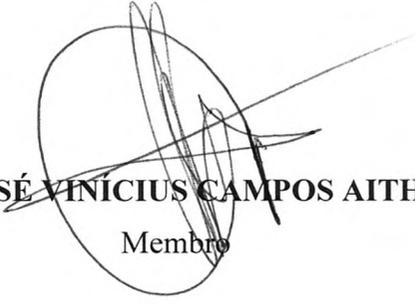
ESTADO DE SÃO PAULO

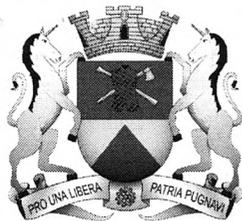
Pois bem, em análise por esse Relator considerando o aspecto legal e ressaltando que a Administração Pública, é pautada pelo **Princípio da Publicidade**, previsto no caput do art. 37, da Constituição Federal, **NADA A OPOR** na presente proposição.

Sorocaba, 08 de novembro de 2022.

*Peça manifestação  
em Plenário*  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Presidente

  
**PROF. SALATIEL DOS S. HERGESEL**  
Membro/Relator

  
**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 271/2022, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, institui o Dia do Nascituro no Calendário Oficial do Município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cidadania no PL nº 271/2022, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 6 de setembro de 2022.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Cristiano Anuniação dos Passos  
Presidente da Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal, 08 de setembro de 2022.

**Exmo.Sr**  
**Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**

Tendo em vista o disposto no artigo 51, § 1º da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, na forma de rodízio, atribuímos a Vossa Excelência, a relatoria das proposições abaixo descritas, para emissão de parecer, dentro do prazo regimental.

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 136/2022 – Fernanda Garcia  
Projeto de Lei nº 271/2022 – Cristiano Passos



Cristiano Passos  
Vereador

**Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Matéria:** *Parecer ao PL 271/2022*

**Relator:** *Dylan Dantas*

O PL 271/2022 que institui o Dia do Nascituro no Calendário Oficial do Município de Sorocaba, encontram-se em total acordo com os princípios defendidos por esta comissão, sendo assim, emitimos parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO.**

Considerando que o Regimento Interno da nossa casa de leis estabelece que a esta comissão compita cuidar dos seguintes temas:

***Art. 46. À Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor compete emitir parecer sobre proposição que trate de:  
(Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***I – assuntos relativos á Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***II – planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***III – assistência social em todos os seus aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***IV – matéria referente á defesa do consumidor; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***V- comercialização de bens e prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***

***VI – articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de produtos e serviços; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

VIII – prestação de serviços públicos, fornecimento de serviços essenciais, ainda que a cargo de Autarquia Municipal ou de Empresa Pública; (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

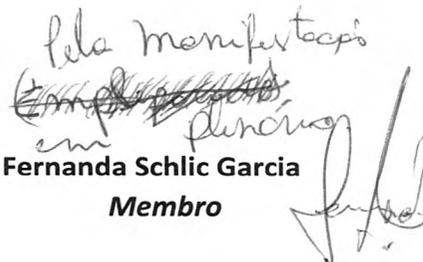
IX – realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Redação dada pela Resolução nº 501/2021)

Pelas razões apresentadas, e sendo que a presente proposição atende aos anseios da população quanto aos princípios de cidadania, emitimos parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

Sorocaba, 20 de setembro de 2022.

  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Presidente

  
DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS  
Membro

*Para manifestação*  
  
Fernanda Schlic Garcia  
Membro